



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 156
De 13 de dezembro de 1.996

Estabelece, de acordo com o art. 372, inciso IX, da Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária e autoriza a Contratação para Serviços de Excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BINTA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de Pessoal, Médicos, Enfermeiras e Auxiliares de Enfermagem para a execução de serviços na área assistencial, através do PSF(Programa Social Familiar) do Governo Federal, cuja necessidade é de comprovado interesse Público.

Parágrafo Único - A Contratação de que trata o "CAPUT " deste artigo não poderá exceder a 380(trezentos e oitenta) dias, podendo findo este prazo, ser renovado, caso resistam os pressupostos que autorizam inicialmente a sua celebração.

Art. 2º - Para a finalidade da presente Lei, considera-se de excepcional interesse Público:

- I - Serviços ou utilidades de carater urgente que tenham por objetivo evitar prejuízo à Saúde, a Segurança, a Educação e ao bem estar da população do Município, bem como impedir danos a Pessoas;
- II - Situação de emergências ou Calamidades Pública;
- III - Casos de grave e emitente risco para vidas humanas e para recursos humanos de reconhecida relevância para o Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 3º - As Contratações para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse Público, serão efetuadas mediante contrato de prestação de serviços previstos no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - A adequação da situação prática autorizadora da contratação de determinação do prazo, estão circunscrito à esfera de discriminabilidade do Prefeito Municipal, sendo direcionadas pelo princípio da responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA
BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de dezembro de 1.996.

JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MANOEL JOSÉ DA CUNHA
Chefe de Divisão da Administração